



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

**“PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUIZ ALVES E A EMPRESA XXXXXX.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Erich Gielow, 35, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83.102.319/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor VILAND BORK, doravante denominada concedente e a empresa xxx, CNPJ xxx, sediada à xxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por xxx, portador(a) da Carteira de Identidade xxx e do CPF xxx; considerando o resultado da CONCORRÊNCIA nº 02/2016, firmam o presente Termo de Contrato de Permissão Onerosa de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso **DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL DE LARANJEIRAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES COM ÁREA APROXIMADAMENTE DE 2.000,00 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADAMENTE DE 400,00M², REPRESENTADA POR UM GALPÃO PRÉ-MOLDADO FECHADO, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1 – A permissão de uso destinar-se-á à exploração **INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**, única e exclusivamente;
- 2.2 – A permissionária será obrigada a manter a indústria em funcionamento;
- 2.3 – Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a permissionária e seus empregados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade.
- 2.4 – A permissão é específica para a instalação de exploração de indústria.
- 2.5 – A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;
- 2.6 – É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

2.7 – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;

2.8 – A permissionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a freqüentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;

2.9 – A permissionária compromete-se ainda a:

a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;

b) assegurar o acesso a Prefeitura para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;

c) não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.

2.10 – As benfeitorias realizadas pela permissionária, reverterão automaticamente ao patrimônio da concedente, sem que caiba à permissionária qualquer indenização.

2.11 – A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a permissionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A permissionária terá um prazo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 – Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A permissionária deverá permitir o livre acesso da PREFEITURA objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente R\$ xxx (xxx).

5.2 – A permissionária deverá recolher em Conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES através de Guia de DAM, até o 5º (quinto) dia útil DA ASSINATURA DO CONTRATO, e assim no mês subsequente, o valor mensal assumido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

6.1 – O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de xxx a xxx, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará a permissionária a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela concedente e a aplicação de outras sanções.

8.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a concedente poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 – advertência;

8.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

8.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 – As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 – A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 – O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, nº 35 – Fone: (47) 3377-8600
CEP 89115-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

8.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender como justas os argumentos apresentados pela Permissionária.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência 02/2016 e seus Anexos e a proposta apresentada pela permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 – O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o Fórum da Comarca de Navegantes - SC.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Concedente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Permissionária:

XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: